



**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

# Boletim de Serviço



**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

Rua Barão de Itapary, 227 - Centro

CEP: 65.070-020

São Luís-MA

FERNANDO CARVALHO SILVA

Reitor

JOYCE SANTOS LAGES

Superintendente

DYEGO JOSÉ DE ARAÚJO BRITO

Gerente de Atenção à Saúde

RITA DA GRAÇA CARVALHAL FRAZÃO CORRÊA

Gerente de Ensino e Pesquisa

EURICO SANTOS NETO

Gerente Administrativo



## SUMÁRIO

<b>SUPERINTENDÊNCIA</b>	p.
<b>PORTARIAS</b>	
Portaria - SEI nº 148, de 16 de março de 2026 .....	03
Portaria - SEI nº 149, de 16 de março de 2026 .....	04
Portaria - SEI nº 150, de 16 de março de 2026 .....	10
<b>GERÊNCIA ADMINISTRATIVA</b>	p.
<b>PORTARIAS</b>	
Portaria - SEI nº 031, de 16 de março de 2026 .....	16
Portaria - SEI nº 032, de 16 de março de 2026 .....	18
Portaria - SEI nº 033, de 16 de março de 2026 .....	20
Portaria - SEI nº 034, de 16 de março de 2026 .....	22

**SUPERINTENDÊNCIA****Portaria - SEI nº 148, de 16 de março de 2026**

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada no Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62) e conferidas pela Portaria-SEI nº 1790, de 28 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço/EBSERH nº 1339, de 29 de junho de 2022, e na qualidade de Ordenador de Despesas, nos termos da Portaria-SEI nº 417, de 09 de outubro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 84, p. 08, de 09 de outubro de 2023,

Considerando disposto no Art. 280 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC, versão 3.0, aprovado em 17 de julho de 2025 e publicado no Boletim de Serviço nº 2093, de 23 de julho de 2025;

Considerando o disposto no Art. 18 da Norma Operacional - SEI nº 4/2022/DAI-EBSERH, de 20 de outubro de 2022, que normatiza os procedimentos para concessão, aplicação, prestação de contas e pagamento da fatura do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), referente às despesas executadas por meio de suprimento de fundos no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

Considerando a iniciativa do Processo nº 23523.011332/2026-63 (Licitações e Contratos: Suprimento de Fundos), originado no Setor de Administração – SAD/DAF/GAD/HU-UFMA;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a Concessão de Suprimentos de Fundos do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão – Filial Ebserh, nos termos a seguir:

Agente Suprido	Ancelmo Felix da Silva Junior, Matrícula Siape nº 127****, Portaria - SEI nº 308, de 06 de junho de 2025, Boletim de Serviço nº 44/2025
Data da Concessão	11/03/2026
Número do Suprimento de Fundos	03/2026
Número da Nota de Empenho	2026NE000640 e 2026NE000642
Natureza da Despesa	339030 - MATERIAL DE CONSUMO (2026NE000640) e 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (2026NE000642)
Valor do Suprimento de Fundos	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para Material de Consumo (339030) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Prestação de Serviços (339039)
Prazo de Aplicação	até 30 de abril de 2026
Prazo de Prestação de Contas	até 29 de maio de 2026

Art. 2º Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

JOYCE SANTOS LAGES



**Portaria - SEI nº 149, de 16 de março de 2026**

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada no Boletim de Serviço/Ebserh nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62),

Considerando a Portaria - SEI nº 092, de 27 de fevereiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 17, p. 5, de 28 de fevereiro de 2023, que aprova o Programa *Fellowship* na Área de Retina Clínica e Cirúrgica do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA);

Considerando o Processo nº 23523.055959/2025-45, originado na Gerência de Ensino e Pesquisa - GEP/HU-UFMA,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Edital do Processo Seletivo para o Programa Fellowship em Retina Clínica e Cirúrgica do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA) - 2026/2027.

Parágrafo único. O edital referido segue anexo a esta Portaria - SEI, sendo sua parte integrante.

Art. 2º Esta Portaria - SEI entra em vigor na data de sua publicação.

JOYCE SANTOS LAGES

**EDITAL HU-UFMA/EBSERH Nº 04/2026**

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO/EBSERH

**PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA *FELLOWSHIP* EM RETINA CLÍNICA E CIRÚRGICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – 2026/2027****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital destina-se a selecionar Médico na especialidade de Oftalmologia para participar do Programa de *Fellowship* em Retina Clínica e Cirúrgica, junto ao Serviço de Oftalmologia do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), filial Ebserh.

**2. DO OBJETIVO**

2.1. Aprimorar profissional na área de Oftalmologia com ênfase na área de retina clínica e cirúrgica.

**3. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

3.1. O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção, nomeada por meio da Portaria - SEI nº 744, de 10 de dezembro de 2025, publicada no Boletim de Serviço/HU-UFMA nº 115, de 10 de dezembro de 2025.

**4. DAS VAGAS**

4.1. Será disponibilizada 01 (uma) vaga para o Programa de *Fellowship* em Retina Clínica e Cirúrgica.

ÁREA ESPECÍFICA	DURAÇÃO DO PROGRAMA	VAGA
Retina Clínica e Cirúrgica	2 anos	01

**5. DAS INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTO**

5.1. Período e procedimentos de inscrição:

I - As inscrições serão realizadas no período de **25/03/2026 a 31/03/2026** com preenchimento da Ficha de inscrição (Anexo I) e encaminhamento para o endereço de e-mail **oftalmoretina@huufma.br** e envio da documentação digitalizada relacionada no item 5.2 deste edital. Os documentos devem ser anexados como arquivos virtuais legíveis em formato Portable Document Format – PDF, cada um com no máximo 5 MB de capacidade.

5.2. O(a) candidato(a) deverá anexar à Ficha de Inscrição:

I - Formulário de Inscrição digitalizado (anexo I);

II - Cópia digitalizada da carta de intenção do candidato;

a) A carta de intenção é o documento no qual deverá apresentar alguns elementos essenciais ao entendimento das intenções do candidato em relação ao curso. A redação deste documento deverá ter no mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) laudas, com a seguinte formatação: fonte Times New Roman; tamanho 12; espaçamento 1,5. O documento deverá apresentar, minimamente as motivações para se candidatar a uma vaga.

III - Cópia digitalizada da carta de recomendação emitida por três staffs do serviço, no qual o profissional fez a residência em oftalmologia.

IV - Cópia digitalizada do Certificado de Conclusão da Residência Médica em Oftalmologia, realizada em instituição reconhecida pelo MEC;

V - Cópia digitalizada do Título de Especialista ou documento oficial emitido pelo CBO atestando a aprovação na prova de título de especialista em oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO);

VI - Cópia digitalizada da Carteira de Identidade Civil;

VII - Cópia digitalizada do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

VIII - Cópia digitalizada do CPF;

IX - Cópia do Diploma de Graduação(frente e verso);

X - Cópia digitalizada do Curriculum Vitae. O Curriculum Vitae modelo CNPq deve estar cadastrado na Plataforma Lattes ([www.cnpq.br](http://www.cnpq.br)), atualizado no mês da inscrição e devidamente acompanhado da comprovação dos títulos e de todos os demais documentos, na ordem dos itens do formulário de avaliação (anexo III);

XI - Ficha de Avaliação do Currículo Lattes (anexo III), devidamente preenchido na coluna do candidato.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 6.1. O processo seletivo é destinado a médicos que tenham completado 03 (três) anos de Residência em Oftalmologia, credenciada pelo MEC.
- 6.2. Ter sido aprovado na Prova de Título de Especialista em Oftalmologia com comprovante oficial do Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Certificado do Título de Especialista em Oftalmologia emitido pelo CBO.
- 6.3. Ter concluído os três anos do Programa de Residência Médica em Oftalmologia até no máximo 12 meses da data de publicação deste Edital. Candidatos com mais de doze meses da conclusão dos três anos do Programa de Residência Médica estarão automaticamente INELEGÍVEIS para este processo seletivo do *Fellowship* de Retina Clínica e Cirúrgica.
- 6.4. Todos os documentos concernentes aos critérios de elegibilidade deverão estar plenamente satisfeitos e disponíveis para comprovação no momento da inscrição do candidato. Candidatos que não atenderem 100% dos critérios de elegibilidade até o final do período de inscrição, estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

## 7. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

7.1. Todas as Etapas do Processo Seletivo para o *Fellowship* de Retina terão caráter ELIMINATÓRIO. O processo de seleção será em duas etapas conforme especificado abaixo:

**I - 1ª Etapa (ELIMINATÓRIA): Prova Escrita** (peso de 60%). A prova terá pontuação de 1 a 10, sendo a nota mínima 7 ou maior, para habilitar o candidato para a 2ª etapa. A nota menor que 7 eliminará automaticamente o candidato.

a) A prova escrita consistirá de questões discursivas relacionadas a temas pertinentes a oftalmologia geral: Córnea, Glaucoma, Catarata Estrabismo, Oftalmopediatria, Refração, Oculoplástica, Úvea, Neuroftalmologia, Retina e temas relacionados ao Atendimento de Urgência em Oftalmologia.

b) A prova escrita será realizada no **dia 09 de abril de 2026, das 16h às 18h**, na Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFMA, localizada no 4º andar da Unidade Hospitalar Presidente Dutra, Rua Barão de Itaparí, 227 - Centro, São Luís - MA.

**II - 2ª Etapa (ELIMINATÓRIA): Entrevista** (peso de 40%).

a) Nesta etapa, cada candidato será avaliado e receberá, como resultado desta etapa, a designação: **“Qualificado”** ou **“Não-qualificado”**. Não havendo nota objetiva numérica.

b) A entrevista e a análise de currículo serão realizadas no dia 16 de abril de 2026, das 16h às 18h, na Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFMA, localizada no 4º andar da Unidade Hospitalar Presidente Dutra, Rua Barão de Itaparí, 227 - Centro, São Luís - MA.

c) A análise de currículo terá caráter classificatório.

7.2. Somente continuarão na disputa de vagas os candidatos designados como **“Qualificado”**. Candidatos que obtiveram a designação **“Não-qualificado”** na segunda etapa, estarão automaticamente fora da disputa da vaga, independente da nota obtida na primeira etapa.

## 8. DO CRONOGRAMA

8.1. O Cronograma do presente processo seletivo ocorrerá, a princípio, conforme determinado na tabela abaixo, podendo sofrer alterações tempestivas, com as devidas atualizações publicizadas:

ATIVIDADES	DATAS
Divulgação do Edital	16/03/2026
Período de inscrição dos candidatos	25/03 a 31/03/2026
Resultado da Homologação das Inscrições	06/04/2026
Prova escrita (1ª fase)	09/04/2026 das 16h às 18h
Entrevista e Análise curricular (2ª fase)	16/04/2026 das 16h às 18h
Resultado Preliminar	23/04/2026
Recurso Administrativo	27/04/2026 Até às 17h
Análise do Recurso	29/04/2026
Publicação da Análise do Recurso e Resultado Final	04/05/2026
Matrícula	06 e 07/05/2026
Início das atividades	11/05/2026

## 9. DA VACÂNCIA

9.1. Caso o processo seletivo não obtenha nenhum candidato designado “Qualificado” para a vaga de *Fellowship* de Retina Clínica e Cirúrgica, a vaga permanecerá sem *Fellow* para o ano proposto.

9.2. Não haverá rodízio entre candidatos designados “Não-qualificados” e “Qualificados”. Caso nenhum candidato preencha os critérios para designar-se “Qualificado”, o cargo de *Fellowship* de Retina Clínica e Cirúrgica permanecerá VAGO para aquele ano correspondente.

9.3. O rodízio de vagas ocorrerá somente entre os candidatos designados “Qualificados”, ao final da 2ª etapa.

## 10. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E AOS RESULTADOS

10.1. Todas as fases do processo seletivo serão publicadas no site do HU-UFMA, acessível por meio do link <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-ufma/ensino-e-pesquisa/processo-seletivo-para-o-programa-fellowship-na-area-de-retina-clinica-e-cirurgica>.

## 11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. O (a) candidato(a) poderá interpor **recurso contra o resultado preliminar (Anexo II)**, em primeira instância à Comissão de Seleção, via e-mail [oftalmoretina@huufma.br](mailto:oftalmoretina@huufma.br). O prazo recursal será conforme cronograma deste edital.

11.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, isto é, recursos de recursos.

11.3. Os resultados do julgamento dos recursos serão divulgados observando-se os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e preservando-se os dados pessoais do(a) candidato(a) e indicando os motivos do deferimento ou indeferimento da solicitação, sendo identificado pelo número da inscrição.

## 12. DO PERÍODO DE MATRÍCULA E DURAÇÃO

12.1. O período de matrícula será de 06 a 07 de maio de 2026. O candidato que não efetuar a matrícula neste período perderá o direito à vaga e não haverá chamada de candidato subsequente, ficando a vaga de *Fellow* **VAGO para aquele ano correspondente**.

12.2. O candidato aprovado desempenhará atividades no Centro de Referência em Oftalmologia do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA).

12.3. O Programa de *Fellowship* em Retina Clínica e Cirúrgica, que trata este edital, terá início em **11/05/2026 e término em 11/05/2028**, perfazendo um total de **24 meses** com total de 4.380 h distribuídas em 30 horas semanais.

## 13. DO PERÍODO PROBATÓRIO

13.1. Será considerado como PERÍODO PROBATÓRIO o primeiro quadrimestre do *Fellowship* em Retina Clínica e Cirúrgica. Período este em que o *fellow* deverá atender às exigências mínimas necessárias para comprovar sua habilidade em cirurgia de Retina. Tal avaliação prática deverá ser feita pelos retinólogos *staffs* do serviço, que aprovarão ou não a permanência do *Fellow* no serviço.

13.2. Serão realizadas avaliações trimestrais de evolução das habilidades e capacitações técnicas do *Fellow*. Tal avaliação será teórica e prática, ambulatorial e cirúrgica. O *Fellow* deverá provar ter a capacidade de executar minimamente as exigências do exercício da Retinologia Clínica e Cirúrgica com curva de evolução favorável e ascendente. As avaliações práticas ocorrerão no decorrer do trimestre, ao longo de um tempo determinado pela equipe de *staffs*. O *Fellow* que não atingir a nota mínima de 7,0 como média, não será aprovado para o segundo ano.

13.3. O *Fellow* que não conseguir demonstrar e atingir sua capacidade mínima para uma cirurgia de retina será convidado a retirar-se do serviço.

13.4. O julgamento da Permanência do *Fellow* na Retina Cirúrgica e sua aprovação pelo período probatório será realizado pela mesma comissão que compõe o corpo clínico e cirúrgico do *Fellowship* de Retina Clínica e Cirúrgica (retinólogos *staffs*).

13.5. O candidato deverá comprometer-se em documento escrito a estar à disposição do Serviço de Retina durante todo o período de funcionamento, ao longo de toda a semana. Não sendo permitido ausentar-se do serviço e neste período e horário de funcionamento. Caso quebre este acordo será desligado imediatamente do *Fellowship* e não mais fará parte do Serviço Oftalmológico do HU-UFMA.

13.6. A quebra de acordo de compromisso inviabilizará qualquer carta de recomendação deste serviço para que o candidato faça a prova da Especialidade pela Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo. Portanto, ao candidato será vetada qualquer carta de recomendação deste serviço.

13.7. A quebra do acordo de compromisso constitui falta gravíssima e o candidato será imediatamente desligado do *Fellowship* e do Serviço.

13.8. O Candidato deve declarar-se ciente de que o programa de *Fellowship* em Retina não é Concurso Público ligado a Órgão Institucional, e não terá direito à bolsa ou ajuda de custo.

13.9. O Candidato deve declarar-se ciente de que o *Fellowship* em Retina se constitui de um Programa de Treinamento onde o *Fellow* assumirá voluntariamente parte das Responsabilidades do Serviço de Retina, respeitará a hierarquia estabelecida e estará sujeito às regras do Serviço de Retina e Vítreo, bem como as regras de funcionamento do Serviço de Oftalmologia do HU-UFMA.

#### 14. DA CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA *FELLOWSHIP* EM RETINA CLÍNICA E CIRÚRGICA

14.1. A certificação do Programa de Fellowship em Retina Clínica e Cirúrgica será concedida ao médico que cumprir integralmente os requisitos acadêmicos, clínicos e ético-profissionais estabelecidos pela instituição. Para fins de conclusão formal, são considerados obrigatórios os seguintes critérios:

##### 14.1.1. CARGA HORÁRIA E FREQUÊNCIA MÍNIMAS

14.1.1.1. Cumprimento da carga horária prevista pelo programa, correspondente a 24 meses.

14.1.1.2. Frequência mínima de 85% nas atividades teóricas, clínicas, cirúrgicas e reuniões científicas.

##### 14.1.2. DESEMPENHO CLÍNICO E CIRÚRGICO COMPROVADO

14.1.2.1. Participação ativa nas atividades ambulatoriais e nas cirurgias supervisionadas.

14.1.2.2. Alcance dos números mínimos cirúrgicos e de procedimentos complementares definidos pelo serviço.

##### 14.1.3. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ACADÊMICAS

14.1.3.1. Presença em seminários, journal clubs, discussões de casos, reuniões multidisciplinares e atividades de ensino.

##### 14.1.4. CONCLUSÃO E PRÉ-REQUISITOS

14.1.4.1. Entrega de um **Trabalho de Conclusão** no formato de **Artigo Científico**, resultado de pesquisa de campo, abordando tema relevante da subespecialidade.

14.1.4.2. Comprovante de submissão em periódico de impacto.

14.1.4.3. Parecer de aprovação das instâncias éticas.

14.1.4.4. Relatório Técnico, contendo descrição detalhada das atividades clínicas, cirúrgicas, acadêmicas e científicas realizadas durante o fellowship, bem como reflexão sobre as competências desenvolvidas e os resultados alcançados.

14.1.4.5. O material deverá ser ENCAMINHADO à avaliação do(a) coordenador(a) do programa sendo a aprovação do trabalho requisito indispensável para a emissão do Certificado de Conclusão do Fellowship.

14.1.4.6. Somente os aprovados ao final do segundo ano do Fellowship receberão cartas de recomendação para prestarem a prova de Título de Especialista em Retina Clínica e Cirúrgica pela Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As datas do processo seletivo poderão ser modificadas, a critério da comissão organizadora, em circunstâncias excepcionais, como calamidades e outras graves perturbações da ordem pública. Neste caso, novas datas serão divulgadas aos candidatos.

15.2. O preenchimento das vagas obedecerá aos critérios conforme item 7.

15.3. Será eliminado do processo seletivo, em quaisquer de suas fases, o candidato que:

a) Agir com desrespeito a qualquer membro da equipe do processo seletivo;

b) Durante a aplicação das provas, for surpreendido em comunicação, de qualquer natureza, com outro candidato ou outra pessoa;

c) Estiver fazendo uso de qualquer tipo de consulta;

d) Não atender às determinações estabelecidas deste edital.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Comissão do PROGRAMA DE *FELLOWSHIP* EM RETINA CLÍNICA E CIRÚRGICA, validado pelo Setor de Gestão do Ensino e pela Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFMA.

15.5. Ao participar do processo seletivo, o candidato declara que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do certame, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando tacitamente a divulgação de seu nome, notas e CPF descaracterizado, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



15.6. O candidato selecionado não fará jus a nenhuma espécie de remuneração ou bolsa de fomento e nem implicará vínculo empregatício com o HU-UFMA/Ebserh.

#### **16. ANEXOS**

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição no Processo Seletivo ([clique aqui](#)).

Anexo II - Formulário Recurso Administrativo ([clique aqui](#)).

Anexo III – Ficha de Avaliação de Currículo Lattes ([clique aqui](#)).

São Luís - MA, 16 de março de 2026



**Portaria - SEI nº 150, de 16 de março de 2026**

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada no Boletim de Serviço/Ebserh nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62),

Considerando a Portaria - SEI nº 752, de 11 de dezembro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 116, de 12 de dezembro de 2025, que aprova o Programa Fellowship em Doenças Externas Oculares e Córnea do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA);

Considerando o Processo nº 23523.055960/2025-70, originado na Gerência de Ensino e Pesquisa - GEP/HU-UFMA,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Edital do Processo Seletivo para o Programa Fellowship em Doenças Externas Oculares e Córnea do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA) - 2026/2027.

Parágrafo único. O edital referido segue anexo a esta Portaria - SEI, sendo sua parte integrante.

Art. 2º Esta Portaria - SEI entra em vigor na data de sua publicação.

JOYCE SANTOS LAGES

**EDITAL HU-UFMA/EBSERH Nº 05/2026**

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO/EBSERH

**PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA FELLOWSHIP EM DOENÇAS EXTERNAS OCULARES E CÓRNEA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – 2026/2027****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital destina-se a selecionar Médico na especialidade de Oftalmologia para participar do Programa de Fellowship em Doenças Externas Oculares e Córnea, junto ao Serviço de Oftalmologia do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), filial Ebserh.

**2. DO OBJETIVO**

2.1. Aprimorar profissional na área de Oftalmologia com ênfase na área de Doenças Externas Oculares e Córnea.

**3. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

3.1. O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção, nomeada por meio da Portaria - SEI nº 758, de 16 de dezembro 2025, publicada no Boletim de Serviço/HU-UFMA nº 118, de 16 de dezembro de 2025.

**4. DAS VAGAS**

4.1. Será disponibilizada 01 (uma) vaga para o Programa de Fellowship em Doenças Externas Oculares e Córnea.

ÁREA ESPECÍFICA	DURAÇÃO DO PROGRAMA	VAGA
Doenças Externas Oculares e Córnea	2 anos	01

**5. DAS INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTO**

5.1. Período e procedimentos de inscrição:

I - As inscrições serão realizadas no período de **25/03/2026 a 31/03/2026** com preenchimento da Ficha de inscrição (Anexo I) e encaminhamento para o endereço de e-mail **oftalmocornea@huufma.br** e envio da documentação digitalizada relacionada no item 5.2 deste edital. Os documentos devem ser anexados como arquivos virtuais legíveis em formato Portable Document Format – PDF, cada um com no máximo 5 MB de capacidade.

5.2. O(a) candidato(a) deverá anexar à Ficha de Inscrição:

I - Formulário de Inscrição digitalizado (anexo I);

II - Cópia digitalizada da carta de intenção do candidato;

a) A carta de intenção é o documento no qual deverá apresentar alguns elementos essenciais ao entendimento das intenções do candidato em relação ao curso. A redação deste documento deverá ter no mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) laudas, com a seguinte formatação: fonte Times New Roman; tamanho 12; espaçamento 1,5. O documento deverá apresentar, minimamente as motivações para se candidatar a uma vaga.

III - Cópia digitalizada da carta de recomendação emitida por três staffs do serviço, no qual o profissional fez a residência em oftalmologia.

IV - Cópia digitalizada do Certificado de Conclusão da Residência Médica em Oftalmologia, realizada em instituição reconhecida pelo MEC;

V - Cópia digitalizada do Título de Especialista ou documento oficial emitido pelo CBO atestando a aprovação na prova de título de especialista em oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO);

VI - Cópia digitalizada da Carteira de Identidade Civil;

VII - Cópia digitalizada do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

VIII - Cópia digitalizada do CPF;

IX - Cópia do Diploma de Graduação(frente e verso);

X - Cópia digitalizada do Curriculum Vitae. O Curriculum Vitae modelo CNPq deve estar cadastrado na Plataforma Lattes ([www.cnpq.br](http://www.cnpq.br)), atualizado no mês da inscrição e devidamente acompanhado da comprovação dos títulos e de todos os demais documentos, na ordem dos itens do formulário de avaliação (anexo III);

XI - Ficha de Avaliação do Currículo Lattes (anexo III), devidamente preenchido na coluna do candidato.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 6.1. O processo seletivo é destinado a médicos que tenham completado 03 (três) anos de Residência em Oftalmologia, credenciada pelo MEC.
- 6.2. Ter sido aprovado na Prova de Título de Especialista em Oftalmologia com comprovante oficial do Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Certificado do Título de Especialista em Oftalmologia emitido pelo CBO.
- 6.3. Ter concluído os três anos do Programa de Residência Médica em Oftalmologia até no máximo 12 meses da data de publicação deste Edital. Candidatos com mais de doze meses da conclusão dos três anos do Programa de Residência Médica estarão automaticamente INELEGÍVEIS para este processo seletivo do Fellowship de Doenças Externas Oculares e Córnea.
- 6.4. Todos os documentos concernentes aos critérios de elegibilidade deverão estar plenamente satisfeitos e disponíveis para comprovação no momento da inscrição do candidato. Candidatos que não atenderem 100% dos critérios de elegibilidade até o final do período de inscrição, estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

## 7. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

7.1. Todas as Etapas do Processo Seletivo para o *Fellowship* de Doenças Externas Oculares e Córnea terão caráter ELIMINATÓRIO. O processo de seleção será em duas etapas conforme especificado abaixo:

**I - 1ª Etapa (ELIMINATÓRIA): Prova Escrita** (peso de 60%). A prova terá pontuação de 1 a 10, sendo a nota mínima 7 ou maior, para habilitar o candidato para a 2ª etapa. A nota menor que 7 eliminará automaticamente o candidato.

a) A prova escrita consistirá de questões discursivas relacionadas a temas pertinentes a oftalmologia geral: Córnea, Glaucoma, Catarata Estrabismo, Oftalmopediatria, Refração, Oculoplástica, Úvea, Neuroftalmologia, Retina e temas relacionados ao Atendimento de Urgência em Oftalmologia.

b) A prova escrita será realizada no **dia 09 de abril de 2026, das 16h às 18h**, na Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFMA, localizada no 4º andar da Unidade Hospitalar Presidente Dutra, Rua Barão de Itaparí, 227 - Centro, São Luís - MA.

**II - 2ª Etapa (ELIMINATÓRIA): Entrevista** (peso de 40%).

a) Nesta etapa, cada candidato será avaliado e receberá, como resultado desta etapa, a designação: **“Qualificado”** ou **“Não-qualificado”**. Não havendo nota objetiva numérica.

b) A entrevista e a análise de currículo serão realizadas no dia 16 de abril de 2026, das 16h às 18h, na Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFMA, localizada no 4º andar da Unidade Hospitalar Presidente Dutra, Rua Barão de Itaparí, 227 - Centro, São Luís - MA.

c) A análise de currículo terá caráter classificatório.

7.2. Somente continuarão na disputa de vagas os candidatos designados como **“Qualificado”**. Candidatos que obtiveram a designação **“Não-qualificado”** na segunda etapa, estarão automaticamente fora da disputa da vaga, independente da nota obtida na primeira etapa.

## 8. DO CRONOGRAMA

8.1. O Cronograma do presente processo seletivo ocorrerá, a princípio, conforme determinado na tabela abaixo, podendo sofrer alterações tempestivas, com as devidas atualizações publicizadas:

ATIVIDADES	DATAS
Divulgação do Edital	16/03/2026
Período de inscrição dos candidatos	25/03 a 31/03/2026
Resultado da Homologação das Inscrições	06/04/2026
Prova escrita (1ª fase)	09/04/2026 das 16h às 18h
Entrevista e Análise curricular (2ª fase)	16/04/2026 das 16h às 18h
Resultado Preliminar	23/04/2026
Recurso Administrativo	27/04/2026 Até às 17h
Análise do Recurso	29/04/2026
Publicação da Análise do Recurso e Resultado Final	04/05/2026
Matrícula	06 e 07/05/2026
Início das atividades	11/05/2026

## 9. DA VACÂNCIA

9.1. Caso o processo seletivo não obtenha nenhum candidato designado “Qualificado” para a vaga de Fellowship de Doenças Externas Oculares e Córnea, a vaga permanecerá sem Fellow para o ano proposto.

9.2. Não haverá rodízio entre candidatos designados “Não-qualificados” e “Qualificados”. Caso nenhum candidato preencha os critérios para designar-se “Qualificado”, o cargo de Fellowship de Doenças Externas Oculares e Córnea permanecerá VAGO para aquele ano correspondente.

9.3. O rodízio de vagas ocorrerá somente entre os candidatos designados “Qualificados”, ao final da 2ª etapa.

## 10. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E AOS RESULTADOS

10.1. Todas as fases do processo seletivo serão publicadas no site do HU-UFMA, acessível por meio do link <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-ufma/ensino-e-pesquisa/programa-fellowship-na-area-de-doencas-externas-oculares-e-cornea>.

## 11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. O (a) candidato(a) poderá interpor **recurso contra o resultado preliminar (Anexo II)**, em primeira instância à Comissão de Seleção, via e-mail [oftalmocornea@huufma.br](mailto:oftalmocornea@huufma.br). O prazo recursal será conforme cronograma deste edital.

11.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, isto é, recursos de recursos.

11.3. Os resultados do julgamento dos recursos serão divulgados observando-se os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e preservando-se os dados pessoais do(a) candidato(a) e indicando os motivos do deferimento ou indeferimento da solicitação, sendo identificado pelo número da inscrição.

## 12. DO PERÍODO DE MATRÍCULA E DURAÇÃO

12.1. O período de matrícula será de 06 a 07 de maio de 2026. O candidato que não efetuar a matrícula neste período perderá o direito à vaga e não haverá chamada de candidato subsequente, ficando a vaga de **Fellow VAGO para aquele ano correspondente**.

12.2. O candidato aprovado desempenhará atividades no Centro de Referência em Oftalmologia do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA).

12.3. O Programa de Fellowship em Doenças Externas Oculares e Córnea, que trata este edital, terá início em 11/05/2026 e término em 11/05/2028, perfazendo um total de 24 meses com total de 4.380 h distribuídas em 30 horas semanais.

## 13. DO PERÍODO PROBATÓRIO

13.1. Será considerado como PERÍODO PROBATÓRIO o primeiro quadrimestre do Fellowship em Doenças Externas Oculares e Córnea. Período este em que o fellow deverá atender às exigências mínimas necessárias para comprovar sua habilidade em cirurgia de Córnea. Tal avaliação prática deverá ser feita pelos retinólogos staffs do serviço, que aprovarão ou não a permanência do Fellow no serviço.

13.2. Serão realizadas avaliações trimestrais de evolução das habilidades e capacitações técnicas do Fellow. Tal avaliação será teórica e prática, ambulatorial e cirúrgica. O Fellow deverá provar ter a capacidade de executar minimamente as exigências do exercício das atividades relacionadas às Doenças Externas Oculares e Córnea com curva de evolução favorável e ascendente. As avaliações práticas ocorrerão no decorrer do trimestre, ao longo de um tempo determinado pela equipe de staffs. O Fellow que não atingir a nota mínima de 7,0 como média, não será aprovado para o segundo ano.

13.3. O *Fellow* que não conseguir demonstrar e atingir sua capacidade mínima para uma cirurgia de córnea será convidado a retirar-se do serviço.

13.4. O julgamento da Permanência do Fellow nas Doenças Externas Oculares e Córnea e sua aprovação pelo período probatório será realizado pela mesma comissão que compõe o corpo clínico e cirúrgico do Fellowship de Doenças Externas Oculares e Córnea.

13.5. O candidato deverá comprometer-se em documento escrito a estar à disposição do Serviço de Oftalmologia durante todo o período de funcionamento, ao longo de toda a semana. Não sendo permitido ausentar-se do serviço e neste período e horário de funcionamento. Caso quebre este acordo será desligado imediatamente do *Fellowship* e não mais fará parte do Serviço Oftalmológico do HU-UFMA.

13.6. A quebra de acordo de compromisso inviabilizará qualquer carta de recomendação deste serviço para que o candidato faça a prova da Especialidade pela Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo. Portanto, ao candidato será vetada qualquer carta de recomendação deste serviço.

13.7. A quebra do acordo de compromisso constitui falta gravíssima e o candidato será imediatamente desligado do *Fellowship* e do Serviço.

13.8. O Candidato deve declarar-se ciente de que o programa de Fellowship em Doenças Externas Oculares e Córnea não é Concurso Público ligado a Órgão Institucional, e não terá direito à bolsa ou ajuda de custo.

13.9. O Candidato deve declarar-se ciente de que o Fellowship em Doenças Externas Oculares e Córnea se constitui de um Programa de Treinamento onde o Fellow assumirá voluntariamente parte das Responsabilidades do Serviço vinculado à área do Fellowship, respeitará a hierarquia estabelecida e estará sujeito às regras do Serviço de Retina e Vítreo, bem como as regras de funcionamento do Serviço de Oftalmologia do HU-UFMA.

#### **14. DA CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA FELLOWSHIP EM DOENÇAS EXTERNAS OCULARES E CÓRNEA**

14.1. A certificação do Programa de Fellowship em Doenças Externas Oculares e Córnea será concedida ao médico que cumprir integralmente os requisitos acadêmicos, clínicos e ético-profissionais estabelecidos pela instituição. Para fins de conclusão formal, são considerados obrigatórios os seguintes critérios:

##### **14.1.1. CARGA HORÁRIA E FREQUÊNCIA MÍNIMAS**

14.1.1.1. Cumprimento da carga horária prevista pelo programa, correspondente a 24 meses.

14.1.1.2. Frequência mínima de 85% nas atividades teóricas, clínicas, cirúrgicas e reuniões científicas.

##### **14.1.2. DESEMPENHO CLÍNICO E CIRÚRGICO COMPROVADO**

14.1.2.1. Participação ativa nas atividades ambulatoriais e nas cirurgias supervisionadas.

14.1.2.2. Alcance dos números mínimos cirúrgicos e de procedimentos complementares definidos pelo serviço.

##### **14.1.3. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ACADÊMICAS**

14.1.3.1. Presença em seminários, journal clubs, discussões de casos, reuniões multidisciplinares e atividades de ensino.

##### **14.1.4. CONCLUSÃO E PRÉ-REQUISITOS**

14.1.4.1. Entrega de um **Trabalho de Conclusão** no formato de **Artigo Científico**, resultado de pesquisa de campo, abordando tema relevante da subespecialidade.

14.1.4.2. Comprovante de submissão em periódico de impacto.

14.1.4.3. Parecer de aprovação das instâncias éticas.

14.1.4.4. Relatório Técnico, contendo descrição detalhada das atividades clínicas, cirúrgicas, acadêmicas e científicas realizadas durante o fellowship, bem como reflexão sobre as competências desenvolvidas e os resultados alcançados.

14.1.4.5. O material deverá ser ENCAMINHADO à avaliação do(a) coordenador(a) do programa sendo a aprovação do trabalho requisito indispensável para a emissão do Certificado de Conclusão do Fellowship.

14.1.4.6. Somente os aprovados ao final do segundo ano do Fellowship receberão cartas de habilitação de Transplantador de Córnea.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As datas do processo seletivo poderão ser modificadas, a critério da comissão organizadora, em circunstâncias excepcionais, como calamidades e outras graves perturbações da ordem pública. Neste caso, novas datas serão divulgadas aos candidatos.

15.2. O preenchimento das vagas obedecerá aos critérios conforme item 7.

15.3. Será eliminado do processo seletivo, em quaisquer de suas fases, o candidato que:

a) Agir com desrespeito a qualquer membro da equipe do processo seletivo;

b) Durante a aplicação das provas, for surpreendido em comunicação, de qualquer natureza, com outro candidato ou outra pessoa;

c) Estiver fazendo uso de qualquer tipo de consulta;

d) Não atender às determinações estabelecidas deste edital.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Comissão do Programa de Fellowship na Área de Doenças Externas Oculares e Córnea, validado pelo Setor de Gestão do Ensino e pela Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFMA.

15.5. Ao participar do processo seletivo, o candidato declara que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do certame, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando tacitamente a divulgação de seu nome, notas e CPF descaracterizado, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



15.6. O candidato selecionado não fará jus a nenhuma espécie de remuneração ou bolsa de fomento e nem implicará vínculo empregatício com o HU-UFMA/Ebserh.

#### **16. ANEXOS**

16.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição no Processo Seletivo ([clique aqui](#)).

Anexo II - Formulário Recurso Administrativo ([clique aqui](#)).

Anexo III – Ficha de Avaliação de Currículo Lattes ([clique aqui](#)).

São Luís - MA, 16 de março de 2026

**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA****Portaria - SEI nº 031, de 16 de março de 2026**

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria-SEI nº 115, de 1º de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço/HU-UFMA nº 19, de 04 de abril de 2022,

Considerando o Plano Anual de Compras - PAC, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso - AOC, aprovados pelo Colegiado Executivo, conforme processos SEI nº 23523.057434/2025-44 e SEI nº 23523.060877/2025-12;

Considerando disposto nos artigos 22, 23 e 24 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC, versão 3.0, aprovado em 17 de julho de 2025 e publicado no Boletim de Serviço nº 2093, de 23 de julho de 2025;

Considerando a iniciativa do Processo nº 23523.005080/2026-33, originado na Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques - UPDE/SAFS/DLIH/GAD/HU-UFMA,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, responsável pela aquisição de Produtos para Saúde para a Hemodinâmica - Procedimento Endovascular, para atender as necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), cuja área demandante será o Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos - SAFS/DLIH/GAD/HU-UFMA.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

I - Coordenador: Thiago Wanderson de Moraes Pereira, Chefe da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques, matrícula SIAPE nº 221\*\*\*\*

II - Integrante Demandante: Polyana Almeida Santos, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 327\*\*\*\*

III - Integrante Demandante: Sinara Araújo Bezerra Santos, Enfermeira, matrícula SIAPE nº 184\*\*\*\*

IV - Integrante Demandante: Elidiane Brasil Martins dos Santos, Enfermeira/Chefe da Unidade de Diagnósticos, matrícula SIAPE nº 153\*\*\*\*

V - Coordenador Suplente: Epaminondas Fonseca dos Santos, Analista Administrativo, matrícula SIAPE nº 135\*\*\*\*

VI - Integrante Demandante Suplente: Mara Julyete Arraes Jardim, Enfermeira, matrícula SIAPE nº 326\*\*\*\*

Art. 3º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

- a) acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente a pedidos de esclarecimento e impugnações;
- b) analisar as propostas apresentadas;
- c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;

e) solicitar, receber e encaminhar amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;

f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação, observando o 1º dia útil após a publicação da portaria de nomeação no Boletim de Serviço, é de:

I - 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Esta Portaria - SEI entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída.

EURICO SANTOS NETO

**Portaria - SEI nº 032, de 16 de março de 2026**

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria-SEI nº 115, de 1º de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço/HU-UFMA nº 19, de 04 de abril de 2022,

Considerando o Plano Anual de Compras - PAC, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso - AOC, aprovados pelo Colegiado Executivo, conforme processos SEI nº 23523.057434/2025-44 e SEI nº 23523.060877/2025-12;

Considerando disposto nos artigos 22, 23 e 24 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC, versão 3.0, aprovado em 17 de julho de 2025 e publicado no Boletim de Serviço nº 2093, de 23 de julho de 2025;

Considerando a iniciativa do Processo nº 23523.003482/2026-01, originado na Unidade de Suporte Operacional - USOP/DLIH/GAD/HU-UFMA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, responsável pela Contratação de Projeto Executivo com solução técnica especializada, para execução de projeto de Sistema de Segurança Eletrônica, no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão – HU-UFMA, cuja área demandante será a Unidade de Suporte Operacional - USOP/DLIH/GAD/HU-UFMA.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

I - Coordenadora: Tânia Maria Ferreira de Medeiros, Chefe da Unidade de Suporte Operacional, matrícula SIAPE nº 040\*\*\*\*

II - Integrante Demandante: Aderval Jose Aguiar da Silva, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 323\*\*\*\*

III - Integrante Demandante: Bruno Lindoso da Nóbrega, Engenheiro Eletricista, matrícula SIAPE nº 213\*\*\*\*

IV - Integrante Demandante: Rafael De Souza Cunha, Chefe da Unidade de Infraestrutura, Suporte e Segurança de Tecnologia da Informação, matrícula SIAPE nº 213\*\*\*\*

V - Integrante Demandante: Marcello Bruno Arruda De Carvalho, Analista de Tecnologia da Informação - Suporte de Redes, matrícula SIAPE nº 299\*\*\*\*

Art. 3º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

- a) acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente a pedidos de esclarecimento e impugnações;
- b) analisar as propostas apresentadas;
- c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;
- e) solicitar, receber e encaminhar amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;



f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação, observando o 1º dia útil após a publicação da portaria de nomeação no Boletim de Serviço, é de:

I - 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Esta Portaria - SEI entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída.

EURICO SANTOS NETO

**Portaria - SEI nº 033, de 16 de março de 2026**

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria-SEI nº 115, de 1º de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço/HU-UFMA nº 19, de 04 de abril de 2022,

Considerando o Plano Anual de Compras - PAC, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso - AOC, aprovados pelo Colegiado Executivo, conforme processos SEI nº 23523.057434/2025-44 e SEI nº 23523.060877/2025-12;

Considerando disposto nos artigos 22, 23 e 24 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC, versão 3.0, aprovado em 17 de julho de 2025 e publicado no Boletim de Serviço nº 2093, de 23 de julho de 2025;

Considerando a iniciativa do Processo nº 23523.010940/2026-51, originado na Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques - UPDE/SAFS/DLIH/GAD/HU-UFMA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, responsável pela aquisição de Produtos para Saúde para a Hemodinâmica - Material para extração de marcapasso, para atender às necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), cuja área demandante será o Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos - SAFS/DLIH/GAD/HU-UFMA.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

I - Coordenador Titular: Thiago Wanderson de Moraes Pereira, Chefe da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques, matrícula SIAPE nº 221\*\*\*\*

II - Integrante Demandante: Annderson Silva Ferreira, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 331\*\*\*\*

III - Integrante Demandante: Sinara Araújo Bezerra Santos, Enfermeira, matrícula SIAPE nº 184\*\*\*\*

IV - Integrante Demandante : Elidiane Brasil Martins dos Santos, Enfermeira/ Chefe da Unidade de Diagnósticos Especializados, matrícula SIAPE nº 153\*\*\*\*

V - Coordenador Suplente: Epaminondas Fonseca dos Santos, Analista Administrativo, matrícula SIAPE nº 135\*\*\*\*

VI - Integrante Demandante Suplente: Mara Julyete Arraes Jardim, Enfermeira, matrícula SIAPE nº 326\*\*\*\*

VII - Integrante Demandante Suplente: André Filipe Costa Moraes, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 114\*\*\*\*

Art. 3º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

- a) acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente a pedidos de esclarecimento e impugnações;
- b) analisar as propostas apresentadas;
- c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;

e) solicitar, receber e encaminhar amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;

f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação, observando o 1º dia útil após a publicação da portaria de nomeação no Boletim de Serviço, é de:

I - 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Esta Portaria - SEI entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída.

EURICO SANTOS NETO

**Portaria - SEI nº 034, de 16 de março de 2026**

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria-SEI nº 115, de 1º de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço/HU-UFMA nº 19, de 04 de abril de 2022,

Considerando o Plano Anual de Compras - PAC, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso - AOC, aprovados pelo Colegiado Executivo, conforme processos SEI nº 23523.057434/2025-44 e SEI nº 23523.060877/2025-12;

Considerando disposto nos artigos 22, 23 e 24 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC, versão 3.0, aprovado em 17 de julho de 2025 e publicado no Boletim de Serviço nº 2093, de 23 de julho de 2025;

Considerando a iniciativa do Processo nº 23523.006200/2026-10, originado na Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques - UPDE/SAFS/DLIH/GAD/HU-UFMA,

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, responsável pela aquisição produtos para saúde, do tipo: Endoprótese, Aórtica Bifurcada\_Endoprótese, Aórtica - Extensão Ilíaca, Excepcionalidade Técnica em Caráter de Urgência Emergencial, para atender às necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), cuja área demandante será o Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos - SAFS/DLIH/GAD/HU-UFMA.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

I - Coordenador Titular: Thiago Wanderson de Moraes Pereira, Chefe da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques, matrícula SIAPE nº 221\*\*\*\*

II - Integrante Demandante: Sinara Araújo Bezerra Santos, Enfermeira matrícula SIAPE nº 184\*\*\*\*

III - Integrante Demandante: Cláudia Mendes Martins, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 103\*\*\*\*

IV - Integrante Demandante Suplente: Rosangela Gonçalves Bogéa, Enfermeira, matrícula SIAPE nº 321\*\*\*\*

V - Integrante Técnico: Elidiane Brasil Martins dos Santos, Chefe da Unidade de Diagnósticos Especializados, matrícula SIAPE nº 153\*\*\*\*

VI- Integrante Demandante Suplente: Annderson Silva Ferreira, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 331\*\*\*\*

Art. 3º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

- a) acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente a pedidos de esclarecimento e impugnações;
- b) analisar as propostas apresentadas;
- c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

- d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;
- e) solicitar, receber e encaminhar amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;
- f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação, observando o 1º dia útil após a publicação da portaria de nomeação no Boletim de Serviço, é de:

I - 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Esta Portaria - SEI entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída.

EURICO SANTOS NETO